

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001256/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035172/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010960/2013-66
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

UNI SERVICO DE CARREGAMENTO LTDA - ME, CNPJ n. 11.988.950/0001-92, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). REGINALDO PAGNUSSAT DOMENEGHINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2013, fica instituído o salário ingresso de R\$ 925,41 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus funcionários empregados, pertencentes a categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2013, sobre o salário vigente em abril de 2013, em 9,16% (nove virgula dezesseis por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

o empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 10º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 3% (três por cento).

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A título de P.L.R. a empresa pagará, no final de cada ano, e em parcela única, a todos os funcionários, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: Não receberá o P.L.R. aquele funcionário que tiver uma ou mais faltas injustificadas.



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15(quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda à sexta-feira, somando 200 (duzentas) horas mensais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada de trabalho na Empresa poderá ser prorrogada, no máximo em 2 (duas) horas diárias, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, sendo que, destas, apenas 10 (dez) horas poderão ser compensadas. Ultrapassando este limite, o excedente de horas extras deverá ser remunerado não sendo passível de compensação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

As horas “in itinere” são anotadas na hora do embarque e desembarque pelos próprios funcionários, e na folha de pagamento consta como hora extra 50%.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincide com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais. nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quinto dia útil do mês de Agosto 2013.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

REGINALDO PAGNUSSAT DOMENECHINI
ADMINISTRADOR
UNI SERVICO DE CARREGAMENTO LTDA - ME